

Art. 5º O Conselho reunir-se-á a cada convocação sugerida pela Coordenadora do CD-CADF.

Art. 6º As deliberações serão tomadas por maioria.

Parágrafo único. Não sendo possível a deliberação por maioria, a matéria será submetida ao CGP.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 28 de setembro de 2016.

RODRIGO ROLLEMBERG

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2016, no Gabinete do Governador, no Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, quando estiveram presentes os senhores membros efetivos, o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, RODRIGO ROLLEMBERG, os Secretários de Estado, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, e a Procuradora-Geral do Distrito Federal, PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Participaram, ainda, como auxiliares, o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Fazenda, ROSSINI DIAS DE SOUZA, e a Chefe da Unidade de Parceria Público-Privada da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO. Com o quórum legal, o Presidente declarou abertos os trabalhos, designando ROSSINI DIAS DE SOUZA, para secretariar a reunião, com a leitura da seguinte pauta proposta: 1. Criação do Comitê Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal.

Aberta a discussão, a Sra. ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO esclareceu que, com fundamento no Decreto nº 37.097, de 02 de fevereiro de 2016, o Conselho Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal, em sua 9ª Reunião Ordinária, deliberou pela celebração de um acordo de cooperação técnica internacional para auxiliar o Distrito Federal na análise do equilíbrio do Contrato de Parceria Público-Privada relativo do Centro Administrativo do Distrito Federal (CADF), e em outras questões relacionadas ao empreendimento.

Em 11 de agosto de 2016, referida cooperação foi assinada com o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), esperando-se, dentre os seus produtos, a realização de uma ampla reavaliação do ajuste originalmente celebrado, a qual deverá ser, em determinado momento, submetida ao crivo do colegiado competente para tanto.

Ocorre, contudo, em que pesem os fins do Decreto nº 37.097, de 2016, que, com esteio na Lei distrital nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal e criou o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (CGP), o Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, que regulamenta essa Lei, dispõe, em seu art. 3º:

"Art. 3º Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, órgão superior consultivo e deliberativo, compete:

I - definir os serviços prioritários para execução de contratações no regime de parceria público-privada;

II - autorizar a abertura do procedimento licitatório e aprovar seu edital;

III - disciplinar os procedimentos a serem observados para a celebração dos contratos de parcerias público-privadas;

IV - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos das parcerias público-privadas;

V - apreciar os relatórios de execução dos contratos celebrados;

VI - elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado mediante decreto;

VII - expedir resoluções necessárias ao exercício da sua competência". (grifou-se)

Mormente em razão da atribuição conferida ao CGP no transcrito inciso IV, parece que a competência do Conselho Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal restou mitigada.

Ante, pois, a inequívoca competência do CGP para o tratamento do Contrato do CADF, sugere-se não só que o Decreto nº 37.097, de 2016 seja revogado, mas que seja criado, na estrutura desse Conselho, um Comitê Deliberativo do CADF, integrado pelos Secretários de Estado da Casa Civil, de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão, que absorva as competências do atual Conselho Deliberativo do Distrito Federal, submetendo as suas tratativas à deliberação definitiva do CGP.

A criação do referido Comitê se dará por meio de Resolução do CGP, propondo, para tanto, a anexa redação. A revogação do Decreto nº 37.097, de 2016, de outro lado, deverá ser levada a cabo por outro Decreto, já em trâmite nos órgãos do Distrito Federal.

Os membros concordaram e aprovaram o encaminhamento da questão na forma ora proposta.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rossini Dias de Souza, designado para secretariar a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais membros.

RODRIGO ROLLEMBERG

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas
Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

ROSSINI DIAS DE SOUZA
Subsecretário de Parcerias Público-Privadas
Secretaria de Estado de Fazenda

ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO
Chefe da Unidade de Parceria Público-Privada
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 08, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o período de 2016 a 2019.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 55 do Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, c/c art. 3º caput do Decreto 36.309 de 27 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Casa Militar do Distrito Federal (PDTI/CM), o qual norteia as ações e investimentos no período de 2016 a 2019, que visam aprimorar a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação na Casa Militar e contribuir para o alcance da missão institucional.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Administração de Pessoal a publicação do PDTI/CM em Boletim Interno da Casa Militar.

Art. 3º Determinar à Assessoria de Comunicação a disponibilização do PDTI/CM no site da Casa Militar (<http://www.casamilitar.df.gov.br>).

Art. 4º Determinar que as unidades orgânicas da Casa Militar regulem suas atividades relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação observando o contido no presente PDTI/CM, bem como que qualquer contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Casa Militar deve ser precedida de parecer emitido pela Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação.

Art. 5º O presente PDTI/CM deverá ser revisado anualmente ou a qualquer tempo por deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Casa Militar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA - CEL QOPM

Portaria nº 09 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos do credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada do Núcleo de Segurança e Credenciamento - NSC e dos Órgãos no âmbito do Poder Executivo Distrital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso I e IV, do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos do credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada do NSC e dos Órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Distrital, em conformidade com a Lei nº 4.990/2012, Decreto nº 34.276/2013, Decreto nº 35.382/2014, Decreto nº 36.690/2015 e Portaria nº 05, de 29 de fevereiro de 2016 da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

DO CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA DE PESSOAS NATURAIS

Art. 2º O credenciamento de segurança de pessoas naturais é um processo realizado pelo NSC e pelos órgãos de registro.

Art. 3º A credencial de segurança está associada à informação classificada que a pessoa natural tem necessidade de conhecer em qualquer grau de sigilo, conforme estabelecido em normatização interna do órgão ao qual a pessoa a ser credenciada estiver vinculada.

Parágrafo Único. O prazo de validade da credencial de segurança deve ser preestabelecido e não superior a 2 anos.

Art. 4º A credencial de segurança pode ser concedida mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Solicitação formal por qualquer autoridade competente ao Gestor de Segurança e Credenciamento - GSC do órgão de registro solicitante;

a) O GSC poderá também dar início ao processo de credenciamento das pessoas naturais vinculadas ao seu respectivo órgão de registro, uma vez detectada a necessidade de conhecer;

b) Quando a pessoa natural for de entidade privada, a solicitação formal deverá ser realizada pelo diretor estatutário ou Gestor de Segurança e Credenciamento da mesma, ao GSC do Órgão de Registro Nível I com o qual mantenha vínculo de qualquer natureza.

II - Preenchimento do Formulário Individual de Dados para Credenciamento - FIDC, conforme modelo constante do Anexo "A" desta Portaria;

III - Aprovação da investigação para credenciamento pelo órgão de registro com o qual mantenha vínculo.

Art. 5º O processo de credenciamento de pessoas naturais deve seguir as seguintes fases:

I - Fase da indicação;

II - Fase da investigação de segurança; e

III - Fase do credenciamento.

Art. 6º A fase de indicação inicia-se com a solicitação formal citada no inciso I do art. 4º desta Portaria, com a identificação por parte da autoridade indicadora da pessoa que tem necessidade de conhecer.

Art. 7º A solicitação formal, feita por meio de documento de indicação, deve conter:

I - o grau de acesso à informação classificada pretendido;

II - o Formulário Individual de Dados para Credenciamento - FIDC, devidamente preenchido;

III - as atividades e funções a serem desenvolvidas pelo indicado que demandem o acesso à informação classificada; e

IV - o prazo de validade da credencial, bem como a justificativa da autoridade indicadora para a necessidade de conhecer informação classificada por parte da pessoa a ser credenciada e outras informações julgadas pertinentes;

Parágrafo Único. O documento de indicação passa a compor o processo de credenciamento de segurança e considerado informação pessoal.